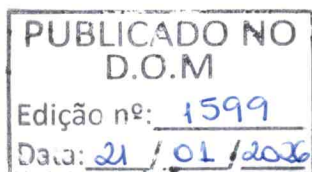




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.660, DE 21 DE JANEIRO DE 2026



“FIXA OS PREÇOS POR METRO QUADRADO A SEREM UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DE MÃO DE OBRA APLICADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, foi de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 09 de janeiro de 2026. ✓

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os valores da Tabela de preços por metro quadrado, constante do Anexo Único deste Decreto, a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se:

I - para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções;

II - no caso de reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença para construção, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará;

III - no caso de demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido. ✓

§ 1º As construções feitas sob o regime de mutirão ficam isentas do pagamento do ISSQN.

§ 2º Os tipos e padrões constantes da Tabela do Anexo Único deste Decreto foram aprovados pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019. ✓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.660/2026 - Fls. 2

Art. 2º Para cálculo do ISSQN incidente sobre a mão de obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos.

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no caput deste artigo, serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão de obra, os valores constantes da Tabela de que trata o anexo único deste Decreto, podendo ser deduzido o ISSQN já pago.

Art. 3º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso industrial, comercial ou prestação de serviços, o ISSQN será calculado sobre o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constantes da Tabela do anexo único deste Decreto.

Art. 4º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso habitacional, o ISSQN será calculado sobre o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constantes da Tabela do anexo único deste Decreto.

Art. 5º O pagamento do ISSQN devido para retirada do “Habite-se” deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - em “parcela única”, considerando-se como base de cálculo do imposto o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) constante da Tabela do anexo único deste Decreto; ou

II - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 6º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do ISSQN, por ocasião da retirada do respectivo “Habite-se”.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2026.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.411, de 22 de janeiro de 2025.

Cajamar, 21 de janeiro de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.660/2026 - Fls. 3

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.660/2026 - Fls. 4

ANEXO ÚNICO

Tipo de Construção - Categoria e Valor por m² em R\$					
Tipo *	A	B	C	D	E
Casa	816,50	656,07	524,81	408,22	239,02
Apartamento	816,69	670,68	524,81	408,22	247,77
Empresarial	816,69	641,51	524,81	408,22	291,56
Telheiro	-	408,52	349,71	218,65	131,20
Galpão Comercial	816,69	641,51	524,81	408,22	291,56
Indústria	699,79	626,98	568,58	437,40	349,92
Especial	816,53	656,07	524,81	408,22	247,77
* Uso misto: considerar o uso da área preponderante.					